

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 03/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 136/2018**  
**EDITAL N.º 219/2018**  
**PROCESSO N.º 146.770/2018**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA SELETA ZELADORIA LIMPEZA CONSERVACAO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, **Sr. RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES**, portadora da Cédula de Identidade R.G n.º 26.203.442-6 e do CPF/MF n.º 190.577.088-09, e, de outro lado a empresa **SELETA ZELADORIA LIMPEZA CONSERVACAO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua Maranhão, 265, sala 01, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.169.219/0001-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Paulo Alexandre Coelho Buchianeri, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 23.605.131-3 e do CPF sob o n.º 254.413.068-74, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 136/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de Mão-de-obra destinada a prestar apoio à Fiscalização das Praias durante a temporada de verão**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 219/2018 do Pregão Presencial n.º 136/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

**2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 537.999,00 (quinhentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais)**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2019 conforme quadro abaixo:

| <b>SECRETARIA</b> | <b>DOTAÇÃO</b>                                | <b>2019</b>           |
|-------------------|---|-----------------------|
| Fazenda           | 194-05.01.04.123.0006.2.001.339039.01.1100000 | R\$ 537.999,00        |
| <b>TOTAL</b>      |   | <b>R\$ 537.999,00</b> |

CCNS



**FONTE: 01 – TESOURO**

**2.2** – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 219/2018 referente ao Pregão Presencial de nº 136/2018.

3.2 Iniciar os serviços contratados **IMEDIATAMENTE** após emissão da Ordem de Serviço.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 136/2018**, durante toda a execução do contrato;

3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

3.5 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

3.6 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.2-Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

3.2.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

3.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

CCNS





3.2.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela CONTRATADA no certame licitatório. Os serviços prestados serão pagos por medição a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias da data de aprovação da medição;

4.1.1 - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

4.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

4.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

4.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

4.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

4.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS**

6.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato e emissão de Ordem de Serviço;

6.1.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 3 (três) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

CCNS





6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 3 (três) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

#### **7.7. São obrigações da CONTRATADA:**

7.7.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CCNS





7.7.3. Oferecer acesso ao sistema e/ou emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração;

7.7.4. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.8A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE o layout para emissão de boletos por sistema próprio da Administração Pública, padrão Febraban, pra pagamentos via ficha compensável;

7.8.1 Os boletos relativos à tarifa mensal deverão ser aceitos por qualquer banco até a data do seu vencimento.

7.8.2 Após a data do vencimento e até o último dia útil do ano de vencimento, o boleto somente poderá ser recebido na rede bancária da CONTRATADA, sem a incidência de qualquer sanção decorrente do inadimplemento. Após esse prazo deverá ser retirado outra guia na sede da CONTRATANTE. Demais boletos deverá ser aceitos por qualquer banco até a data do seu vencimento. Após a data do vencimento o boleto somente poderá ser recebido na rede bancária da CONTRATADA, onde o mesmo será calculado conforme instruções contidas no boleto, ou retirada outra guia na sede da CONTRATANTE.

7.8.3 A CONTRATADA será responsável em ressarcir a Administração Pública, de diferenças de valor a menor que eventualmente ocorra na cobrança dos boletos quando o recebimento for efetuado em seus guichês de caixa.

**7.8.4 A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo das informações.**

8. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.9.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.9.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.9.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.9.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.9.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

CCNS





8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 09 de janeiro de 2019

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**

**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**

  
**RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES**  
Secretário Municipal de Fazenda E Planejamento

  
**SELETA ZELADORIA LIMPEZA CONSERVACAO**  
**MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**Luiz Alberto Macedo Fagundes**  
RG. 30.602.322-2

  
**Carlos Alexandre Barros Carneiro**  
RG. 06.672.433-7

CCNS

